

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 2206 - 06 de janeiro de 2026



Prefeitura de SANTANA



Prefeitura de
SANTANA

SUMÁRIO

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete do Prefeito
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento
MARLUS PINTO DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração
ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Fazenda
DANIEL DOS SANTOS FREIRE

Secretário Municipal de Saúde
PLINIO SILVA DA LUZ

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
LILIANE BATISTA SOUSA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
ROBSON BARBOSA DE PAES

Secretário Municipal de Agricultura
GENIVAL MARREIROS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Defesa Civil e Eventos Climáticos
HELIVANILTON RAMOS MOURA

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana
DIOGO DE SOUZA RAMALHO

Secretária Municipal Extraordinária de Turismo
DIANA CHAGAS PINTO CASTELO

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
LEO FERNANDO CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Social
BENEDITA ROCHA BARBOSA COLARES

Secretária Municipal de Trabalho e Renda
HELENA PEREIRA COLARES

Secretário Municipal Extraordinário de Segurança Institucional
CLEUDO SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Reapresentação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretário Municipal Especial de Articulação Governamental
JOSÉ DO EGITO VIANA SAMPAIO

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretário Municipal Especial de Articulação Econômica
WELLINGTON DE SOUZA GOES

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
LUCAS DOS SANTOS NAHUM

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretor Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO

Diretora Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Santana
ÂNDRIA DOS SANTOS GÓES BRANDÃO

Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Santana
DENIS DE FREITAS FERNANDES

Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Município de Santana
LUIZ JOSE DOS SANTOS MONTEIRO

PUBLICAÇÕES GAB.PREF

pag.: 03 - 06

MENSAGEM DE VETO

pag.: 06 - 07

PUBLICAÇÃO SANCULT

pag.: 07 - 14

PUBLICAÇÃO SEMASC

pag.: 14

PUBLICAÇÕES SEME

pag.: 15 - 17

PUBLICAÇÕES SEMDUH

pag.: 17

PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0008/2026 - GAB.PREF/PMS

REINTEGRAR LEONAM
VIDEIRA PINTO NO CARGO
PÚBLICO DE PROVIMENTO
EFETIVO DE TÉCNICO
ADMINISTRATIVO DO QUADRO
DE PESSOAL CIVIL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA/AP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, VIII e XII do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana e de acordo com o disposto na Lei nº 753/2006, de 19 de dezembro de 2006, bem como na Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020; e

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 753, de 19 de dezembro de 2006, em seus artigos 14, parágrafo único e 15, inciso VII, estabelece as formas de provimento dos cargos públicos mediante ato do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO que o artigo 24, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 753, de 19 de dezembro de 2006, estabelece a forma e condições para reintegração em cargo público;

CONSIDERANDO o cumprimento da Decisão Judicial proferida no Processo nº 6005449-93.2025.8.03.0002 e o contido no Termo de Audiência de Conciliação que resultou no acordo homologado pelo Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, encaminhados por meio do Memorando 21.276, de 10 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º REINTEGRAR LEONAM VIDEIRA PINTO no Cargo Público de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo, Classe "A", Nível 1, do Quadro de Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Santana/AP, a contar de 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º CUMPRIR a DECISÃO JUDICIAL proferida em audiência de Conciliação, referente ao acordo Extrajudicial homologado no Processo nº 6005449-93.2025.8.03.0002 e o contido no Termo de Audiência de Conciliação que resultou no acordo homologado pelo Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, o qual determina a Reintegração do servidor para assumir o cargo de Técnico Administrativo, abrindo mão de qualquer vantagem pecuniária decorrente de vencimentos ou gratificações retroativas previdenciárias, trabalhistas e cíveis, que por ventura tivesse direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

durante seu afastamento ou ainda durante o período em que ingressou com o pedido.

Parágrafo único. Durante o lapso temporal compreendido entre 30 de novembro de 2007 à 09 de dezembro de 2025, período do afastamento, não será contabilizado direito previdenciário, tributário, bem como progressão, promoção, licença prêmio, assim como outros direitos individuais proveniente do afastamento do servidor, uma vez que não exerceu suas atividades laborais, neste período.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 06 DE JANEIRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/47DD-BA42-65D0-BDFF>



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/47DD-BA42-65D0-BDFF>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0009/2026 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR MARINALVA DA SILVA BORGES, do Cargo de Provimento em Comissão de GESTOR (A) ESCOLAR ADJUNTO (A) - ESCOLA MUNICIPAL LEONICE DIAS BORGES, DAS – 2, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 06 DE JANEIRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/846C-0593-9FF0-2755>



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/C4E7-4CA9-EB3F-EA54>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0011/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 21.137/2025 – 1DOC/PMS, que trata sobre as férias da Secretária Municipal Extraordinária de Turismo, Diana Chagas Pinto Castelo, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto no período de 02 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER FÉRIAS ao (a) servidor (a) **DIANA CHAGAS PINTO CASTELO**, matrícula nº 25380, pertencente ao Quadro de Servidores Comissionado do Município, no cargo de **SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO(A) DE TURISMO**, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO – SANTUR/PMS, período aquisitivo de férias 2025/2026, para usufruto no período de 02 de fevereiro de 2026 a 03 de março de 2026.

Parágrafo único. Fica vedada a conversão do período de férias em abono pecuniário, salvo mediante justificativa expressa da chefia imediata e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos de excepcional interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 06 DE JANEIRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/CA23-A236-E55A-4B41>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0012/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 035/2022 – PMS;

CONSIDERANDO o art. 44, da Lei Orgânica do Município e o art. 30 da Constituição Estadual, que versa sobre a substituição do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Protocolo de RH nº 1.553/2022 – 1DOC/PMS, que versa sobre o usufruto de férias do Chefe do Executivo do Município de Santana, para o período compreendido de 21 a 30 de janeiro de 2026, referente ao Período Aquisitivo 2022/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR PODERES à Vice-Prefeita **MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA** para responder pelo expediente da Prefeitura Municipal de Santana, durante o período de usufruto de férias do Chefe do Executivo do Município de Santana, compreendido entre 21 a 30 de janeiro de 2026, referente ao Período Aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 06 DE JANEIRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/B2E9-6515-8052-CAA5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0013/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR KELLY LUANNE RAMOS DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) I, DAS – 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO E GESTÃO - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 06 DE JANEIRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/E38D-2D34-3ASE-4A70>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0014/2026 – GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando nº 098/2026 – 1DOC/PMS, que encaminha o pedido de exoneração da servidora INGRID ALICE PINHEIRO RÊGO, do cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/PMS.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO INGRID ALICE PINHEIRO RÊGO do Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 06 DE JANEIRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/A976-DB2B-9068-F3A5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0016/2026 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR IVINA PAOLA BORGES ROCHA para o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE SUPORTE TÉCNICO 2, DAS – 4, do PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 06 DE JANEIRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/C142-32B1-0213-ACFO>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0017/2026 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR RUTH MAIA PANTOJA, do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, DAS – 5, da SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SEMESI/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 06 DE JANEIRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/743C-A1DA-3DBF-C789>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0018/2026 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ALIANY CAROLINE DE MORAIS GUEDES FAVACHO, do Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR (A) VICE-PRESIDENTE, DAS – 6, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 06 DE JANEIRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/5BAE-FB88-F3BC-7218>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0019/2026 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR INTERINAMENTE e CUMULATIVAMENTE, GIULLIANO DE SOUZA MONTEIRO, COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT/PMS, para responder pelo Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR (A) VICE-PRESIDENTE, DAS – 6, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP 06 DE JANEIRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/45B9-F594-87A8-9A37>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0020/2026 – GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

CONSIDERANDO o Memorando 172/2026 – 1DOC/PMS, que versa sobre a solicitação de afastamento da Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura – SANCULT/PMS, para tratar de assuntos de caráter pessoal, no período de 06 a 21 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR O AFASTAMENTO da servidora **ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO**, DIRETOR (A)-PRESIDENTE da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT/PMS, da sede do Município de Santana, para tratar de assuntos de caráter pessoal, no período compreendido de 06 a 21 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. O afastamento da Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura – SANCULT/PMS, não causara prejuízos a suas atividades laborais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 06 DE JANEIRO DE 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/EF32-8A7B-186D-DEBE> e informe o código EF32-8A7B-186D-DEBE



MENSAGEM DE VETO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM DE VETO Nº 56/2025 - PMS
(de 18 de dezembro de 2025)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após apreciação da Procuradoria Geral, sinto-me na obrigação de **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 59/2025 que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADO A SOLTURA DE PIPAS ESPORTIVAS EM SANTANA - PIPÓDROMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA, cujas razões passo a expor:

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal tem por finalidade a instituição e regulamentação da utilização de espaços públicos destinado a sultura de pipas esportivas em Santana – Pipódromo, possibilitando que o Poder Executivo implemente políticas públicas voltadas ao lazer e descontração à população santanense pautado na cultura local.

Embora o propósito da presente proposição seja socialmente relevante, a análise jurídica revela a existência de vícios de iniciativa, afrontando o princípio da separação dos poderes e a função normativa, conforme passo a expor:

Analisando detidamente o Projeto de Lei nº 59/2025-CMS, observa-se que referida propositura padece de vício de iniciativa, haja vista que o sistema constitucional brasileiro se estruturou no princípio da tripartição dos poderes, na forma do artigo 2º da CF/88, de observância obrigatória pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo sido distribuídas funções típicas e atípicas aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, os quais, entre si, são independentes e harmônicos.

A mesma norma que institui a separação dos poderes proíbe ingerências indevidas de um poder sobre outro, de forma a garantir a já referida harmonia, motivo pelo qual a Constituição Federal estabeleceu determinadas matérias para as quais há reserva de iniciativa ao Chefe do Poder Executivo, por dizerem respeito a questões

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/37FC-7653-DD58-293A> e informe o código 37FC-7653-DD58-293A



de organização administrativa e, especialmente, que estão sob o controle e gerenciamento do titular desse poder.

Na CF/88, a reserva de iniciativa está prevista no artigo 61, § 1º, repetida na CE/AP pelo artigo 104, os quais preveem os inúmeros casos em que apenas o Chefe do Poder Executivo poderá deflagrar o processo legislativo. Por serem normas restritivas, tão somente essas hipóteses são reservadas ao Executivo; os demais casos são de iniciativa concorrente, garantindo-se a legitimidade das propostas por parte dos membros do Legislativo.

No caso em análise, embora seja indiscutível o mérito, o Projeto de Lei 59/25-CMS cria obrigações para o município, invadindo a iniciativa privativa no artigo 104, inc. V, da Constituição Amapaense:

“Art. 104. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição. Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

V - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;”

E, ainda, se repete na Lei Orgânica Municipal:

“Art. 27. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública”

Com efeito, não há dúvidas de que a matéria veiculada em tal projeto está inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa privativa ao chefe do Poder Executivo Municipal, em relação às quais não é dado ao Poder Legislativo local imiscuir-se, situação que implica flagrante violação à separação e harmonia dos Poderes.

Ademais, cabe destacar que o art.3º do projeto de lei nº 59/2025 – CMS que dispõe “o Pipódromo será administrado por “Associados Pipeiros” que deverão estar devidamente constituídos, legalizados e reconhecidos pela Associação Santanense de Amigos Pipeiros (ASAP), cabendo a ASAP a autorização, fiscalização e manutenção da ordem, e ao município, se assim concordar. Dessa forma, ao estabelecer a delegação do poder de polícia de fiscalização, bem como a autorização

à Pessoa Privada o poder legislativo acaba por adentrar em matéria que se insere na esfera de atribuições exclusivas do Poder Executivo, poder de império do Estado e organização administrativa.

Em recente julgado o Supremo Tribunal Federal – STF se posicionou pela constitucionalidade de delegação do poder de polícia ao particular integrante da Administração Pública Indireta que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial, vejamos:

É constitucional a delegação do poder de polícia, por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial.
STF. Plenário. RE 633782/MG, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 23/10/2020 (Repercussão Geral – Tema 532) (Info 996).

Percebam que, em que pese a delegação do poder de polícia administrativa ser possível à pessoa jurídica de direito privado, não há essa possibilidade de transferência ao particular que não detenha qualquer vínculo com a Administração Pública, portanto, impossível a delegação do poder de polícia administrativa à Associação (ASAP), como quer o Legislativo.

E mais, quanto ao Art. 8º do referido PL, este prevê que em caso de prática reiterada da infração ou utilização de materiais proibidos (como cerol ou linha com material cortante), poderá o infrator ser submetido às penalidades previstas na legislação penal, incluindo pena de reclusão, quando houver lesão corporal ou risco à vida, além da aplicação de medidas socioeducativas e serviços comunitários, a critério do juizado competente. A Constituição da República de 1988, em seu inciso I do art. 22, traz a competência privativa da União, para legislar sobre direito processual, a saber:

Art. 22 Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Ao dispor que em caso de prática reiterada da infração ou utilização de materiais proibidos (como cerol ou linha com material cortante), o infrator poderá ser a pena de reclusão, quando houver lesão corporal ou risco à vida, além da aplicação de medidas socioeducativas e serviços comunitários, a critério do juizado acaba por regulamentar um procedimento de cunho processual penal, adentrando

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/37FC-7653-DD58-293A> e informe o código 37FC-7653-DD58-293A



Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/37FC-7653-DD58-293A> e informe o código 37FC-7653-DD58-293A



no campo da competência privativa da união para legislar sobre normas processuais, o que inclui o processo penal.

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigado a **VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 59/2025-CMS**, esperando que esta Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 18 de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assinado por 1 pessoa: SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/37FC-7653-DD58-293A>

PUBLICAÇÃO SANCULT

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 – SANCULT/PMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC VOLTADAS À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO FEST DJ 2026, NOS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.640/0001-08, com sede na Avenida Santana, 2975, Paraíso, representada através da Fundação Municipal Cultura – SANCULT, representada pela Diretora Presidente, Sra. **ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO**, inscrito no CPF nº 620.325.692-72, com atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito, através do Decreto Municipal nº 1656/2025–GAB/PMS, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** tendo por objeto o desenvolvimento de ações de promoção às manifestações culturais do Projeto Fest DJ 2026, conforme previsto no presente edital.

O presente chamamento rege-se pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e atualizada pelos Decretos Federais nº 11.661, de 28 de março de 2023, e nº 11.948, de 30 de janeiro de 2024, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, oriundo do Processo Administrativo nº 026/2025 – SANCULT/PMS.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), para a celebração de parceria entre a Prefeitura Municipal de Santana por intermédio da Fundação Municipal de Cultura com organizações da sociedade civil (OSC), mediante formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros estaduais, municipais e outros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

O presente chamamento tem como propósito fomentar e garantir a todos os municípios o pleno exercício de direitos culturais, incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais através do Projeto Fest DJ 2026, no Município de Santana, garantindo e mantendo a finalidade institucional de propiciar o acesso cultural, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal e arts. 291 a 295 da Constituição do Estado do Amapá e demais legislações infraconstitucionais correspondentes.

As diretrizes estão harmonizadas com os normativos federais atualizados, incluindo os Decretos nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, que trazem inovações relativas à transparência, à prestação de contas e à execução das parcerias. O procedimento de seleção segue os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Estadual nº 6.795 de 31 de julho de 2024, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Assim através deste, selecionar OSC, para execução do **Projeto Fest DJ 2026 conforme calendário anual**, que executarão os itens que seguem descritos no ANEXO I.

2. OBJETO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

2.1. As parcerias a que alude o item 1 deste edital terão por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil para execução de ações voltadas a promoção e desenvolvimento da Cultura, mediante manifestação de interesse, e que possuam caráter social (aberto ao público), recreativo (entretenimento que promova satisfação e interatividade) e de formação, sempre voltado para a valorização das

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42
manifestações culturais.



O objeto da parceria restringe-se exclusivamente à execução do Projeto FEST DJ 2026, conforme programação, metas, cronograma e orçamento definidos no Plano de Trabalho aprovado.

3. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. As exigências aqui dispostas seguem as atualizações normativas introduzidas pelo Decreto nº 11.948/2024, especialmente quanto à vedação à contratação de organizações com contas reprovadas ou dirigentes com pendências jurídicas relevantes.

3.2. Poderão participar deste chamamento público as organizações do ramo pertinente ao seu objeto que possuam:

- I- Que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- II- Comprovar a existência mínima de 03 (três) anos de constituição formal, mediante apresentação de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF, que ateste, de forma concomitante, a manutenção ininterrupta do cadastro ativo no CNPJ durante o período de inscrição ativo por pelo menos 3 anos;
- III- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através dos documentos previstos neste edital;
- IV- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem comprovados conforme exigências contidas neste Edital.

3.2.1. Para poder celebrar as parcerias, as **OSC** deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e as normativas complementares descritas no edital, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escitulação de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.2.2. **Não poderão participar do presente Chamamento Público (CP)** as OSC's que estejam nas seguintes vedações conforme o Art. 39 da Lei 13.019/2014 e suas alterações e o Decreto nº 11.948/2024:

- I- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;
- II- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV- tenha tido as contas rejeitadas pelo Município nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação de contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V- tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, bem como os inclusos no rol dos impedimentos da lei orgânica municipal;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de CP ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidade de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c;
- VI- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII- tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n. 8.429, de 02/06/1992.

3.3. No presente Chamamento Público é vedada a participação de organização em rede.

3.4. A documentação e propostas deverão ser apresentadas sem emendas ou rasuras.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção observará as diretrizes atualizadas do Decreto nº 8.726/2016 e suas alterações com observância dos Art.13 e Art.14 do disposto decreto, quanto à imparcialidade, impessoalidade e à qualificação técnica dos membros designados.

4.2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Município de Santana.

4.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

4.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

4.5. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

4.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



5.1. O processamento dos recursos e contrarrazões observará os princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014 e regulamentações correlatas, especialmente o Decreto nº 11.661/2023, que reforça a necessidade de previsibilidade e razoabilidade nos prazos e procedimentos.

5.2. O processo de seleção observará as seguintes Etapas no prazo legal da Lei 13.019/2014 e suas alterações:

Nº	Etapas	Data Início	Data Fim
01	Publicação do edital	30.12.2025	
02	Período de Impugnação do Edital	30.12.2025	05.01.2026
03	Recebimento das propostas	06.01.2026	05.02.2026
04	Análise e julgamento das propostas	06.02.2026	13.02.2026
05	Publicação do resultado preliminar		13.02.2026
06	Prazo para interposição de recursos	19.02.2026	23.02.2026
07	Análise dos recursos e homologação do resultado	24.02.2026	27.03.2026
08	Contra Razões		02.03.2026
09	Convocação para assinatura do Termo de Colaboração	05.03.2026	12.03.2026
10	Publicação do termo de colaboração		13.03.2026

5.2.1. O presente cronograma poderá ser alterado de acordo com a conveniência e oportunidade no desenvolvimento dos trabalhos.

5.3. **Etapas:**

5.3.1. Publicado o edital no Diário Oficial do Município de Santana, Estado do Governo do Amapá e outros.

5.4. **Etapas:**

5.4.1. O recebimento dos envelopes nº 01 e 02, respectivamente "Proposta de Parceria" e "Documentação", para cada lote que a OSC irá participar, deverão ser entregues mediante Protocolo na Fundação Municipal Cultura, no endereço Avenida Dom Pedro I nº 1312 - Bairro Central, até às 13h do dia 06 de janeiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2026.

5.4.2. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes lacrados de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a entrega dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes da Organização da Sociedade Civil participante deverão ser preferencialmente em papel opaco e devidamente identificados, conforme segue:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PARCERIA MUNICÍPIO DE SANTANA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E EMAIL:	ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE SANTANA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - SANCULT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE E EMAIL:
---	--

5.5. **ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PARCERIA"**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



5.5.1. A proposta de parceria deverá apresentar os valores expressos em reais, contendo os preços unitários bem como os seus somatórios, que deverá incluir elementos que comprovem a compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item necessário à execução do objeto, datilografadas ou digitadas em uma via, papel timbrado, sem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que afetem a sua idoneidade. A proposta deverá ser numerada e rubricada em todas as folhas e assinada na última, pelo representante legal, deverá conter ainda os seguintes elementos:

- Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da proposta.
- Razões de interesse para a realização da Parceria (Justificativa da Proposta);
- Uma única opção de preços, com preços unitários e o preço total final, considerando que nos mesmos estão incluídos todos e quaisquer ônus e encargos que incidam sobre o objeto.
- Indicação do banco, agência e conta corrente específica para cada fonte de recurso, onde serão creditados os valores devidos caso venha a ser celebrada a parceria com a Fundação Municipal de Cultura - SANCULT.
- Indicação de como as ações, as metas serão atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas.
- Previsão de coberturas legais para apresentação e utilização de quaisquer ações de cunho cultural e observância a legalidade perante a lei de proteção aos direitos autorais Lei Federal 9.610/98, já sendo prevista no envelope intitulado "Proposta de Parceria", o qual será de inteira responsabilidade da OSC.

5.5.1.1. Serão desclassificadas as propostas das OSC's que não cumprirem o disposto neste Edital e em seus anexos, notadamente:

- Apresentarem valor acima do máximo estipulado no Edital;
- Não apresentarem o valor global na proposta, salvo se este depender de mera soma aritmética dos valores unitários apresentados;
- Apresentarem nota técnica abaixo do mínimo estipulado neste Edital;

5.5.1.2. Pequenas falhas e erros formais poderão ser sanados pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

5.6. **ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTAÇÃO"**, o qual deverá conter como condição básica para participação no chamamento público, os seguintes documentos:

A) **Habilitação Jurídica**

a.1. Cópia do estatuto/ato constitutivo registrado e eventuais alterações, devidamente registrado na serventia competente ou certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

a.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual devidamente registrada;

a.3. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

a.4. Decreto de autorização, em se tratando de OSC civil estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação vigente;

B) **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



b.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC, conforme o item 3.2 inciso II;

b.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da OSC, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

b.6. Certidão de Adimplência da Controladoria da União - CGU;

b.7. Certidão de Adimplência da Controladoria Geral do Estado - CGE/AP;

b.8. Certidão de Adimplência da Controladoria Municipal de Santana - CGM/STN;

C) **Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da CF:**

c.1. Declaração de que a organização não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme ANEXO II deste edital.

D) **Documentação referente à qualificação técnica e operacional**

d.1. Declaração de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do objeto;

d.2. Declaração do dirigente da entidade, conforme modelo anexo, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no CPF/MF, de que:

a) a OSC possui prestação de contas pendentes a quaisquer órgãos ou entidades públicas;

b) a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria;

d.3. Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste Edital, conforme modelo anexo;

d.4. Declaração do representante legal da OSC sobre dispor de instalações adequadas a serem comprovadas através de contrato de aluguel, ou comprovante de residência, bem como junção de material fotográfico das instalações, e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, assim como apresentar, declaração conforme anexo, assim como a equipe da Fundação Municipal de Cultura poderá realizar visita técnica perante as instalações da OSC, a fim de comprovar se as instalações condizem com o que fora apresentado pela OSC

d.5. Declaração que a OSC possui site próprio com portal da transparência para divulgação de todas as informações e prestações de contas referentes a parceria, que deverá ser informado na declaração, e será

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



verificado pela Comissão de Seleção no momento da abertura dos envelopes.

d.6. Declaração sobre a abertura de conta corrente específica para cada fonte de recurso para a parceria proposta.

d.7. Comprovação de experiência prévia e expertise da OSC na execução de projetos culturais ou semelhantes ao objeto desta Chamada Pública, por intermédio de um ou mais dos seguintes documentos:

d.7.a. documentação comprobatória dos instrumentos de parceria firmados com órgãos, entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e ou outras OSC como relatórios, atestados e registros fotográficos;

d.7.b. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

d.7.c. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSC, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

d.7.d. apresentação do registro de funcionários nos sistemas E-Social, para atestar a regularidade e a estrutura da organização, evidenciando a manutenção de vínculos empregatícios formais e o cumprimento das obrigações trabalhistas, essenciais para a execução adequada das propostas atividades.

5.7. **Etapas:**

5.7.1. O parecer técnico para fins de classificação da Organização da Sociedade Civil com habilidades na etapa competitiva de que trata o item 5.1.4 deste edital, será realizado por meio de avaliação dos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Grau de clareza, detalhamento atividades já realizadas, suficiência de informações e coerência do conteúdo apresentado no seguinte item:			
Item	Elementos para avaliação	Metodologia da Pontuação	Pontos
1	Motivo de interesse na realização da parceria; clareza; objetividade; alinhamento às políticas da SANCULT	Ausente	0
		Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
2	Compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item necessário à execução do objeto, bem como exequibilidade dos custos previstos no orçamento na Proposta em relação às atividades propostas.	Ausente	0
		Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
3	Grau de eficiência e eficácia das estratégias de ação para maximização dos resultados esperados junto ao público-alvo	Ausente	0
		Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
4	Comprovação de Capacidade Técnica e Operacional para a execução do objeto deste chamamento público, demonstrada por meio das	Ausente	0
		Pouco	1
		Suficientes	2

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



	atividades já realizadas, público atendido, região de atuação, dentre outras informações	Bom	3
		Ótimo	4
		Ausente	0
5	Experiência da instituição no desenvolvimento de ações e/ou projetos que tenham compatibilidade com as necessidades previstas neste Edital de Chamamento Público.	Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
		Ausente	0
6	Instalações físicas adequadas, e dispôr de materiais e equipamentos necessários para o adequado cumprimento da parceria objeto	Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
		Ausente	0
7	Tempo de Atuação da Entidade	Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
		Ausente	0
8	Estratégias relacionadas ao planejamento e execução das ações formativas referentes ao objeto deste edital;	Pouco	1
		Suficientes	2
		Bom	3
		Ótimo	4
PONTUAÇÃO MÁXIMA DA PROPOSTA: TOTAL DE PONTOS			32

5.7.1.1. falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (Tabela 2 – Critérios de avaliação), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.7.1.2. proponente deverá descrever as experiências relativas ao critério de julgamento, conforme a (Tabela 2 – Critérios de avaliação).

5.7.1.3 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 12,0 (doze) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer critério de julgamento ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

5.7.1.4 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

5.7.1.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (4). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (2). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

5.7.1.6 Caberá recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção, no prazo estabelecido neste Edital.

5.8. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.

5.8.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município de Santana e Governo do Estado do Amapá.

5.9. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado.

5.9.1 Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Após esta Etapa será divulgado, no site eletrônico do Município de Santana e demais portais, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o Termo de Celebração.

5.9.1.1 Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar

5.9.1.2 A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na SANCULT, com endereço na Rua Dom Pedro I nº 1312 – Centro

5.9.1.3 Os recursos serão encaminhados à Comissão do comitê de Habilitação, Seleção, Monitoramento, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, que, no prazo de 02 (dois) dias úteis e poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada.

5.9.1.4 A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

- I - Será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no setor de **Protocolo e Expedição SANCULT**, Rua Dom Pedro I nº 1312 – Centro.
- II - Trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
- III - Conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

5.9.1.5 As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

5.9.1.6 Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do site eletrônico do Município de Santana, concedendo-se o prazo de 1 (um) dia útil para o oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no Item 5.2.6.5, deste Edital.

5.9.1.7 Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

5.9.1.8 A Comissão de Seleção tem decisão soberana, não caberá novo recurso.

5.9.1.9 O Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria serão comunicados no diário oficial do município e estado.

5.9.1.10 A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecerem, por intermédio

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



de seu representante legal, no prazo estipulado pela Fundação Municipal de Cultura - SANCULT

5.9.1.11 Celebrado o Termo de Colaboração, o Presidente da SANCULT convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações).

5.10. Divulgação do resultado final

5.10.1 Com a OSC vencedora será celebrado Termo de Colaboração, nos moldes da minuta anexa deste Edital, que será regido pelas normas da Lei nº 13.019/2014, podendo ser prorrogado ou alterado na forma da lei.

5.10.1.2. Após a aprovação a adjudicação e homologação do processo, a organização vencedora será convocada no prazo de até 03 (três) dias para apresentação do Plano de Trabalho. Após a aprovação a organização vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o termo de colaboração. No caso de não atendimento à convocação no prazo estipulado neste edital, a Administração convocará as organizações remanescentes, na ordem de classificação.

5.10.1.3. As alterações nos termos de colaboração somente poderão ocorrer com as devidas justificativas, nos casos admitidos pela Lei nº 13.019/2014 e demais leis vigentes.

5.10.1.4. A OSC se obriga a manter as condições de habilitação apresentadas no Chamamento Público, durante toda a execução da parceria.

6. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A definição de metas, indicadores e cronograma de desembolso deverá seguir as orientações dos Decretos Federais nº 8.726/2016 e nº 11.661/2023, observando os princípios de razoabilidade, eficácia e transparência na alocação dos recursos públicos.

A OSC declarada vencedora será convocada para, no prazo máximo de até 02 (dois) dias a contar da sua convocação, apresentar, juntamente com os documentos de habilitação atualizados, plano de trabalho consolidado, a ser implementado.

a) O Plano de Trabalho de que trata o sub item 6.1, deverá conter:

- I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - Objetivo geral; objetivos específicos; justificativa; metodologia; apresentar capacidade técnica e gerencial, qualificação da equipe;
- III - Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- IV - Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- V - Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso será feita em parcela única, para maior previsibilidade da execução;
- VI - A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VII - As ações que demandarão pagamento em espécie, se for o caso.

6.2. A previsão de receitas e despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



6.3. Somente será aprovado o PT que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

6.4. O titular da Fundação Municipal Cultura poderá solicitar a realização de ajustes no PT, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

6.5. O prazo para realização de ajustes no PT será de 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada à OSC.

6.6. Junto ao PT, dos documentos constantes no item 5.3.3., a OSC também deverá apresentar declaração de que:

- I - Não há, em seu quadro de dirigentes:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- II - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
- III - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

6.7. A elaboração do plano de trabalho, será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais.

6.8. Após a entrega, será realizada a verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública municipal, do atendimento, pelas OSCs mais bem classificadas, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

6.9. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1. deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

6.10. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

7.1. O prazo de vigência desta parceria será 08 (oito) meses, a partir da data de sua assinatura do Termo de Colaboração.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



7.1.1. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização da SANCULT, respeitada a legislação vigente, após projeto previamente justificado pela OSC e autorização do titular da SANCULT, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

7.1.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Santana e Governo do Estado do Amapá, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O valor total dos recursos a serem despendidos a título de apoio para este Termo de Colaboração é da ordem **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**. Os recursos financeiros destinados à presente parceria poderão ser oriundos do Tesouro Municipal, inclusive provenientes de recursos federais recebidos a título de transferência especial, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e na forma da legislação vigente.

U.O: 02.16.01 – Fundação de Cultura do Município - SANCULT
PROGRAMA: 13.392.0010.2139.0000
ELEMENTOS: 3.3.50.41.00
FONTE: 01.706
FICHA: 953

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

*OBSERVAÇÃO: SERÁ CREDITADO A ORGANIZAÇÃO VENCEDORA CONFORME A DISPONIBILIZAÇÃO FINANCEIRO EM CONFORMIDADE COM A LOA DO ANO VIGENTE

8.2. Em relação aos custos indiretos, ficam limitados a 10 (dez) por cento do valor global.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio dos envelopes 1 e 2, via protocolo na Fundação Municipal de Cultura, situada no endereço Rua Dom Pedro I, nº1312 – Central, indicando no assunto “Edital Chamamento Público nº. 007/2025”.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 9.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da mesma, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014

9.4. A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.5. Este Edital de Chamamento Público foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e com os Decretos Federais nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, assegurando legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica à celebração das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

9.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Proposta

Anexo II - Modelo de Declaração do Menor

Anexo III - Modelo de Declaração do dirigente da entidade de que a OSC não possui prestação de contas pendentes a quaisquer órgãos ou entidades e que a OSC assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria.

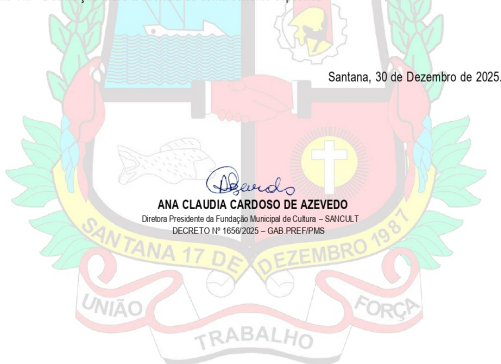
Anexo IV - Modelo de Declaração do representante legal da OSC com informação de que ela e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas neste edital

Anexo V - Modelo de Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

Anexo VI - Minuta do Termo de Colaboração

Anexo VII - Minuta do Plano de Trabalho

Anexo VIII - Declaração sobre a abertura de conta corrente específica



ANA CLAUDIA CARDOSO DE AZEVEDO
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Cultura – SANCULT
DECRETO Nº 1056/2025 – GAB. PREFEPM

Santana, 30 de Dezembro de 2025.

ANEXO I

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



(MODELO)

PROPOSTA

À Comissão do Edital de Chamamento Público 007/2025 – Proc. Admin. – 007/2025
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – SANCULT, CNPJ: 33.894.009/0001-42, localizada no Endereço: Avenida Dom Pedro I nº 1312- Cep: 68.925-204 Santana – Amapá encaminho da:

A (OSC), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº (dados), Inscrição Estadual nº (dados), localizada na (endereço), nº(dados), BAIRRO: (dados), oferta a seguinte proposta para execução do projeto Fest DJ 2026, conforme os itens a baixo:

SERVIÇOS, ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Palco principal grande porte III (12m x 10m)	UND	1		
2	Sonorização profissional porte III + Rider Técnico	UND	1		
3	Pórtico 6x2m em box truss com lona personalizada	UND	1		
4	Camarim climatizado 6x6m completo	UND	1		
5	Gerador 250 KVA com operador e combustível	UND	1		
6	Tenda aberta 10x10m	UND	1		
7	Tablado 10x10m com carpete	UND	1		
8	Banheiros químicos padrão	UND	1		
9	Banheiros químicos acessíveis (PCDs)	UND	1		
10	Backline completo	UND	1		
11	Atração Interativa (Espaço instagramável)	UND	1		
12	Fechamento perimetral (100 metros lineares)	UND	100/ML		
13	Iluminação cênica porte III	UND	1		
14	Tela de LED 3x3m	UND	1		
TOTAL					

SERVIÇOS, LOGÍSTICA E ATRAÇÕES ARTÍSTICAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Atração Local de Grande Porte – Bandas/DJ de renome Local	UND	2		
2	Atração – Grupos de Dança Local	UND	2		
3	Atração Regional – DJ de renome Regional	UND	1		
4	Atração Local – Djs Produtores musicais locais	UND	10		
5	Apresentador – Mestre de Cerimônia	UND	1		
6	Comunicação e divulgação	UND	1		
7	Bombeiro Civil	UND	5		
8	Equipe de Apoio	UND	15		
9	Comissos Personalizadas - apoio logístico da equipe de produção.	UND	25		
10	Água 500ml - apoio logístico da equipe de produção.	UND	300		
11	Lanches - apoio logístico da equipe de produção.	UND	50		
12	Contratação de Empresa Especializada em Segurança Privada	UND	1		
TOTAL					

O valor final deve considerar os Custos indiretos com limite de até 10%

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

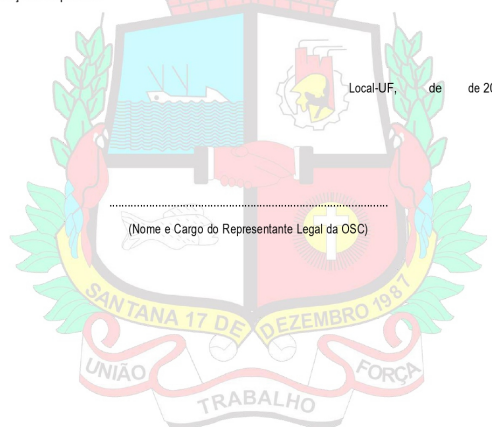
ANEXO II

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



DECLARAÇÃO

(nome da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), por intermédio de seu (ua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), **DECLARA** para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, caput, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [entidade] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.



Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante da entidade)

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42

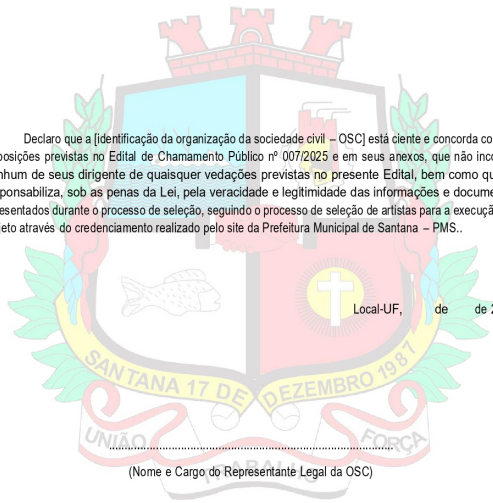


ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 007/2025 e em seus anexos, que não incorrem nenhum de seus dirigente de quaisquer vedações previstas no presente Edital, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, seguindo o processo de seleção de artistas para a execução do projeto através do credenciamento realizado pelo site da Prefeitura Municipal de Santana – PMS..



Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO V

(MODELO)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil –OSC] dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

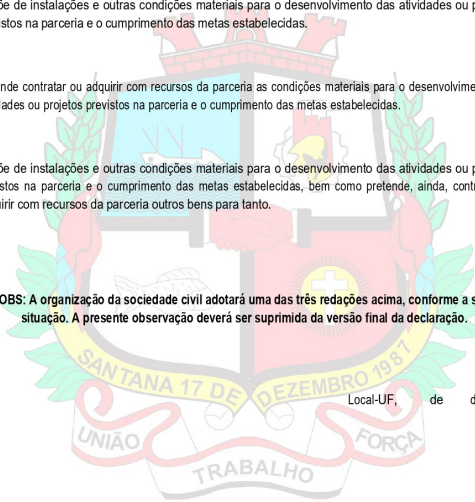
OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotar uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.



Local-UF, de de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO VI

TERMO DE COLABORAÇÃO – MINUTA
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX /2025- SANCULT/PMS

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTANA, representado pela SANCULT pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 33.894.009/0001-42, com sede na localizado na Rua Dom Pedro I nº 1312 – Centro , doravante denominado simplesmente SANCULT, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Sra. XXXXXXXXXXXX inscrito no CPF nº. XXXXXXXXXXXX, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal nº XXXXXXX/XXXX-PMS e, de outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no nº CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX situado na Avenida XXXXXXX nºXXXX – Bairro XXXXXXX – Santana/AP, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXX, celebram este O Termo de Colaboração será celebrado com fundamento na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto nº 8.726/2016, e atualizada pelos Decretos Federais nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024 da Lei Municipal Orçamentária do ano vigente de 202X, com fundamento no parecer nº XXXXX/2025 – CGM/PMS Chamamento Público nº 007/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

1.1 – Constitui objeto do presente termo de colaboração ao apoio e execução do projeto, na área cultural, intitulado "PROJETO FEST DJ 2026", devidamente executado através de Chamamento Público SANCULT Nº 007/2025, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e constante no processo administrativo, com repasse de recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal, Estadual ou Federal, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, na forma da legislação vigente para investimentos no setor cultural.

1.2 – O plano de trabalho referido na cláusula 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 – Para a execução do projeto previsto na cláusula primeira, o Município, através da SANCULT, repassará a organização da sociedade civil, o montante de \$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), sendo oriundos do Tesouro Municipal, inclusive provenientes de recursos federais recebidos a título de transferência especial, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e na forma da legislação vigente, a ser repassado em parcela única, condicionado as formalidades legais atribuídas.

2.2 - O repasse a ser concedido pelo Município onerará a dotação.

U.O: 02.16.01 – Fundação de Cultura do Município - SANCULT
PROGRAMA: 13.392.0010.2139.0000
ELEMENTOS: 3.3.50.41.00
FONTE: 01.706
FICHA: 953

2.3 – O repasse será realizado somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência de 08 (oito) meses a contar de sua assinatura.

3.2 – A vigência desta parceria poderá ser prorrogada:

a) de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



b) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Diretor Presidente da SANCULT em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do seu término.
3.3 – Este Termo de Colaboração poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 – Efetuar a transferência do recurso financeiro previsto na cláusula segunda, no prazo estipulado, desde que verificada a regularidade da prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

4.1.2 – Analisar, através do Gabinete da SANCULT, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil relativo ao repasse concedido em razão desta parceria.

4.1.3 – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o Município, através da SANCULT, identificará a organização da sociedade civil para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Em caso de apresentação de justificativa pela organização da sociedade civil, a SANCULT analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, a SANCULT (CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) aplicará as penalidades previstas na cláusula décima deste Termo de Colaboração.

4.1.4 – Proceder, por intermédio dos técnicos da SANCULT, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) in loco.

4.1.5 – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.1.6 – Através do gestor da parceria:

4.1.6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.6.2 – Informar ao Diretor Presidente da SANCULT a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.6.3 – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e a subcláusula 4.1.4;

4.1.6.4 – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

4.1.7 – Manter, em seu site oficial na internet, a parceria celebrada, até 180 dias após seu encerramento.

4.1.8 – Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

4.2 – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



4.2.1 – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com o Chamamento Público nº 007/2025 – SANCULT/PMS, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

4.2.2 – Responsabilizar-se pela integridade física dos participantes e técnicos integrantes do projeto no período de vigência deste termo de colaboração.

4.2.3 – Responsabilizar-se pelas coberturas legais para apresentação e utilização de quaisquer ações de cunho cultural e observância à legalidade perante a lei de proteção aos direitos autorais Lei Federal 9.610/98, já sendo prevista, o qual será de inteira responsabilidade da OSC.

Prestar ao Município, através SANCULT e do Gabinete do Diretor Presidente, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.2.4 – Promover, no prazo a ser estipulado pelo Município, as adequações e a regularização de pendências, identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

4.2.5 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

4.2.6 – Relatar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução do objeto da parceria.

4.2.7 – Comunicar por escrito e imediatamente à SANCULT, junto ao Gabinete do Diretor Presidente, sobre eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria.

4.2.8 – Aplicar integralmente os valores recebidos em razão desta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no cumprimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho aprovado.

4.2.9 – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

4.2.10 – Manter conta bancária em instituição financeira pública, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos recursos oriundos desta parceria e proceder toda a movimentação financeira de tais recursos na referida conta.

4.2.11 – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

4.2.12 – Efetuar todos os pagamentos previstos no plano de trabalho com os recursos oriundos desta parceria dentro da vigência deste Termo de Colaboração.

4.2.13 – Indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovam as despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, a fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se refere, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

4.2.14 – Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos em razão desta parceria, no prazo de 60 dias, conforme estipulado pela legislação vigente.

4.2.15 – Devolver à SANCULT eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou, na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

4.2.16 – Restituir à SANCULT o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

4.2.17 – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de mesma finalidade, dos recursos oriundos desta parceria.

4.2.18 – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas

4.2.19 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em razão desta parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

4.2.20 – Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.2.21 – Apresentar ao Gabinete do Diretor Presidente da SANCULT, no primeiro dia de vigência da parceria, a relação nominal atualizada dos grupos e seus responsáveis legais.

4.2.22 – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

4.2.23 – Comunicar por escrito, ao Gestor da Parceria, com no mínimo 15 (quinze) dias úteis de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho, com as devidas justificativas para análise, desde que mantido o objeto da parceria.

4.2.24 – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.25 – Garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

4.2.26 – Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

5.1 – Ao término da vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria, deverão ser devolvidos à SANCULT, em bom estado de conservação e funcionamento.

5.2 – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de extinção da parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



6.1 – A prestação de contas deverá ser digitalizada em formato PDF e encaminhada para o e-mail institucional da SANCULT, de acordo com os prazos estabelecidos na subcláusula 4.2.14.

6.2 – A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, conforme as disposições constantes na Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, nas Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amapá em vigor e no Chamamento público SANCULT Nº 007/2025.

6.3 – Todos os documentos que compõem a prestação de contas deverão estar assinados pelo responsável legal da OSC e por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

6.4 – Os seguintes documentos deverão ser apresentados para comprovação das despesas:

a) demonstrativo integral de receitas e despesas;

b) planilha de prestação de contas, contendo todas as despesas realizadas no período em ordem cronológica;

c) extrato bancário da conta corrente e da aplicação financeira de todos os meses do período analisado;

d) comprovantes das despesas realizadas e previstas no plano de trabalho relativo ao período analisado, através de documento fiscal (nota fiscal eletrônica de serviços ou de consumo);

e) certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do contador ou técnico em contabilidade que assinou a prestação de contas;

f) certidões negativas de débito exigidas no Edital de Chamamento SANCULT nº 007/2025;

g) Certificado de Registro Cadastral – CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) dentro da validade;

h) comprovante de transferência à conta bancária da SANCULT de saldo e eventuais aplicações financeiras do recurso municipal, quando da entrega da prestação de contas final ou em caso de interrupção do projeto;

i) documento de promessa de transferência à Administração Pública de eventuais materiais permanentes adquiridos com recurso público da parceria;

j) relatório de execução do objeto contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.5 – Os seguintes documentos poderão ser apresentados pela OSC para comprovação das despesas:

a) nota fiscal sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

b) nota fiscal avulsa se o prestador de serviço for pessoa física;

c) recibo de pagamento mais nota fiscal avulsa;

d) comprovante de recolhimento de impostos, encargos trabalhistas e previdenciários;

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



- e) recibo comum em papel timbrado do prestador de serviço apenas nos casos de pagamento de taxas de inscrição, taxa de arbitragem e anuidade ou quando o prestador de serviço for legalmente isento da emissão de nota fiscal, devendo ser anexado documento que comprove a legalidade da isenção;
- f) regulamento, tabela de jogos e súmulas que comprovem a participação da equipe em competições;
- g) bilhetes de embarque (ida e volta) nos casos de compra de passagem aérea.

§ 1º – A data de emissão dos documentos comprobatórios de despesas e comprovantes de pagamento, deverá estar compreendida dentro da vigência deste Termo de colaboração.

6.6 – Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos sem rasuras, devendo conter nos seus originais, inclusive na nota fiscal eletrônica:

- a) data de emissão;
- b) descrição do bem adquirido ou do serviço prestado;
- c) quantidade, valor unitário e valor total;
- d) nome do projeto;
- e) número do termo de colaboração;
- f) fonte de recurso (Municipal/ SANCULT);
- g) órgão público celebrante da parceria (Fundação de Cultura do Município de Santana – SANCULT);
- h) número da transferência utilizada para o pagamento, cheque, débito ou data do saque em espécie para efetivação do pagamento;

6.7 – É vedado o pagamento de juros e multas por atraso de pagamento de guias de recolhimento de impostos ou boletos bancários, assim como quaisquer tipos de despesas provenientes da manutenção da conta bancária e movimentação do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1. – A gestão financeira da parceria deverá observar o Decreto nº 11.948/2024, quanto à rastreabilidade dos pagamentos, uso de conta bancária específica, e possibilidade de utilização de pagamentos eletrônicos, respeitadas as boas práticas de governança e integridade financeira.

7.2 – Toda a movimentação financeira de recursos entre a SANCULT e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário ou depósito e em sua conta bancária específica.

7.3 – É vedada a transferência dos recursos recebidos em razão da parceria para outra conta bancária, sem a finalidade de pagamento.

7.4 – Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser somados aos valores repassados pelo SANCULT, devendo ser indicado na prestação de contas em qual item de despesa foi utilizado.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



7.5 – Os pagamentos efetivados com recursos da parceria, previstos no plano de aplicação e dentro da vigência deste termo de colaboração, deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, cheque nominal ou através de cartão de débito da conta bancária exclusiva da parceria.

7.5.1 – Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente aos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5.2 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, cheque nominal ou débito, é admitida a realização de pagamento em espécie, desde que acompanhada de justificativa detalhada, assinada pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil.

7.6 – É vedado à OSC:

- I. Utilizar os recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II. repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que com finalidade esportiva, bem como, a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;
- III. contratar agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera de governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;
- IV. contratar ou remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- V. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido fora do prazo de vigência desta parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

8.1 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades; Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria ao Presidente da SANCULT.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – As sanções administrativas previstas neste Termo de Colaboração seguem os parâmetros do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e seus desdobramentos regulamentares definidos nos Decretos Federais nº 8.726/2016 e nº 11.948/2024, garantindo o devido processo legal e proporcionalidade na aplicação de penalidades.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



9.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a legislação específica ou as disposições deste Termo de Colaboração e da legislação específica, bem como em desacordo com as disposições contidas neste termo de Colaboração, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º – As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Presidente da Fundação Municipal de Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Santana para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 – É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Este Termo de Colaboração foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015, e com os Decretos Federais nº 8.726/2016, nº 11.661/2023 e nº 11.948/2024, assegurando legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica à celebração das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Santana, XXX de XXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Fundação de Cultura de Santana - SANCULT
Decreto nº XXXXXXXX-PMS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da OSC

TESTEMUNHA 1 : _____
TESTEMUNHA 2 : _____

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO VII

(MODELO)

PLANO DE TRABALHO

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os formatos e dizeres para solicitação de Termo de Colaboração, e suas prestações de contas.

Dados sobre a Entidade		
Nome Completo da Entidade:		
Endereço:		
CEP:	Telefone:	CNPJ:
Email:		
Nome do Representante Legal:		
Vencimento do Mandato: / /		

Senhor Diretor Presidente da SANCULT,

Santana – Amapá

_____, representante legal da instituição fundada em / / , requer de V. Senhoria a celebração de Termo de Colaboração para: _____

Santana - Amapá, / / .

Assinatura do Presidente OSC (com carimbo)

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



PLANO DE TRABALHO

- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
NOME DO RESPONSÁVEL:		CPF:
CI	CARGO:	FUNÇÃO:

- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE(MUNICÍPIO/SANCULT):

ENTIDADE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		
NOME RESPONSÁVEL:		CPF:
CI:	CARGO:	FUNÇÃO:

- DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:	
VALOR GLOBAL:	

- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TERMINO
01	Aquisição de material	mês/ano	mês/ano
02	Aquisição de	mês/ano	mês/ano
03	Pagamento das despesas de	mês/ano	mês/ano
04	Aquisição de	mês/ano	mês/ano

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPRONENTE
01	Aquisição de material	R\$ 00,00	
02	Aquisição de	R\$ 00,00	
03	Pagamento das despesas de	R\$ 00,00	
04	Aquisição	R\$ 00,00	
TOTAL MENSAL		R\$ 00,00	
TOTAL GERAL		R\$ 00,00	

INSTITUIÇÃO (se houver contrapartida)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPRONENTE
--------	---------------	------------	-------------

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



Atividades tais como:		
TOTAL MENSAL		R\$ 0,00
TOTAL GERAL		R\$ 0,00

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever o objeto a ser executado – principais atividades e metas:

CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da _____, para fins de prova junto ao Município de Santana - AP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Santana, Amapá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, Federal que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Pede deferimento,

Santana / AP, _____ de _____ de _____.

Presidente OSC

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovado e Autorizado

Santana / AP, _____ de _____ de 2025.

DIRETORA PRESIDENTE SANCULT

PROCURADOR MUNICIPAL

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ: 33.894.009/0001-42



ANEXO VIII

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA ESPECIFICA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ, Responsável (nome) CPF (numero) RG (numero), está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 007/2025 e em seus anexos, que a abertura de conta específica para recebimento de transferência de valores do referido edital, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

Santana - Amapá, ____/____/____.

Assinatura do Presidente OSC (com carimbo)

PUBLICAÇÃO SEMASC



Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 001/2026 – SEMASC/PMS

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto 0039/2024 – PMS.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 117, da lei 14.133/2025, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR: O servidor para responder como Fiscais do contrato nº 093/2025 SEMASC/PMS, oriundo do processo administrativo nº 957/2025-SEMASC/PMS, referente referente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e execução de eventos e serviços correlatos, incluindo fornecimento de buffet sob demanda, com a empresa AP Empreendimentos LTDA EPP, que visa suprir as demandas desta secretaria:

REPRESENTANTE:

- MARIA VITHORIA FURTADO DOS SANTOS LOBATO
- GLAUCIRENHN FRANÇA DE OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º - constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

- Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidos, sanando quaisquer dúvidas com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações-CPL, para o fiel cumprimento.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como, cópia de contratos e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mail.
- Acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo para qual foi nomeado, proporcionado para ambos os contratantes todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas.
- Zelar pela fiel execução do contrato, bem como, estabelecer prazos para a correção de eventuais pendências na sua execução.

Art. 3º - OS servidores designados nesta portaria não fará jus à percepção de remuneração ou vantagem adicional, além daquelas já recebidas em razão do cargo efetivo ou em comissão que ocupam.

Art. 4º - Esta Portaria está em vigor a partir da assinatura do seu respectivo contrato, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

SANTANA/AP 06 DE JANEIRO DE 2026

LILIANE BATISTA SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 0039/2024 – GAB/PREF/PMS

Prefeitura Municipal de Santana
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania
Av. Apóstolo São Paulo, nº 203, bairro Paraíso
Santana - AP | CEP: 68029-063
E-mail: semasc.ca72021@gmail.com



Assinado por 1 pessoa: LILIANE BATISTA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/BOAF-9951-12B8-75E8>



PUBLICAÇÕES SEME



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES Nº
001/2025

EDITAL Nº 004/2025 – SEME/PMS – 3ª RETIFICAÇÃO, 06 de janeiro de 2026

O Secretário Municipal de Educação de Santana-AP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA**, que tem por objetivo recrutar profissionais do magistério que tenham interesse em se credenciar para o cargo de Gestor Escolar, para **RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA**.

I – Fica alterado o Item 13 do referido Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

13. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO POR COMPETÊNCIA

CRONOGRMA DO PROCESSO SELETIVO	PERÍODO
LANÇAMENTO DO EDITAL	17/11/2025
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	17 a 28/11/2025
PUBLICAÇÃO DA LISTA DAS INSCRIÇÕES ONLINE	02/12/2025
PERÍODO DR RECURSO PARA INSCRIÇÕES ON-LINE	03 e 04/11/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ON-LINE	08/12/2025
PERIODO DE ANÁLIE DE CURRÍCULO E DOCUMNTOS COMPROBATÓRIOS	09 a 12/12/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	23/12/2025
PERÍODO DO RECURSO DA ETAPA DE ANÁLISE DE CURRÍCULO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	26 e 29/12/2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	06/01/2026
PERÍODO DAS ENTREVISTAS POR CLASSIFICAÇÃO	12 a 23/01/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DA ETAPA DAS ENTREVISTAS	27/01/2026
PERÍODO DE RECURSO PARA DA ETAPA DAS ENTREVISTAS	28 e 29/01/2026

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/4BE8-5018-9B85-48DA> e informe o código 4BE8-5018-9B85-48DA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DA ETAPA DAS ENTREVISTAS	02/02/2026
PERIODO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS CLASSIFICADAS NA ENTREVISTA	05 a 09/02/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO	12/02/2026
ETAPA DO CURSO DE FORMAÇÃO PARA OS CLASSIFICADOS (40h)	23 a 27/02/2026
PERIODO DE CORREÇÃO DA AVALIAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO	02 a 06/03/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DOS CLASSIFICADOS DA ETAPA DO CURSO DE FORMAÇÃO	09/03/2026
PERÍODO DE RECURSO PARA DA ETAPA DO CURSO DE FORMAÇÃO	10 a 11/03/2026
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DA ETAPA DO CURSO DE FORMAÇÃO	16/03/2026
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	19/03/2026

II – Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Recomenda-se que os candidatos acompanhem as publicações oficiais para ciência de eventuais atualizações.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/4BE8-5018-9B85-48DA> e informe o código 4BE8-5018-9B85-48DA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES Nº 001/2025 – EDITAL
004/2025 – SEME/PMS

EDITAL PUBLICAÇÃO DAS ENTREVISTAS POR CLASSIFICAÇÃO, período de 12 a 23 de janeiro de 2026.

O Secretário Municipal de Educação de Santana/AP, no uso de suas atribuições legais, torna público o Cronograma das Entrevistas, parte integrante do Processo Seletivo para Formação do Banco de Gestores Escolares, regido pelo Edital nº 004/2025 – SEME/PMS, que tem por objetivo recrutar profissionais do magistério interessados em se credenciar para o cargo de Gestor Escolar.

Os candidatos deverão comparecer à **Subsecretaria de Políticas Educacionais (SPE)**, localizada na **Avenida Castelo Branco, nº 1404, Bairro Centro, CEP 68.925-225**, com 30 minutos de antecedência ao horário agendado, munidos de documento oficial de identificação com foto, conforme datas e horários estabelecidos no cronograma a seguir.

CRONOGRAMA DE ENTREVISTAS				
ORD.	NOMES	PONTUAÇÃO	DATA	HORA
01	NELCY DA COSTA PEREIRA	6,2	12/01/2026	08h
02	DEUZARINA SILVA DA SILVA	5,6	12/01/2026	08h30
03	ANA CLÉIA NOGUEIRA DE SOUZA LOBATO	5,4	12/01/2026	09h
04	MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE ASSUNCAO	5,4	12/01/2026	09h30
05	VERÔNICA MARIA CABRAL BEZERRA GATO	5,4	12/01/2026	10h
06	SUELI BRAGA DOS SANTOS	5,3	12/01/2026	10h30
07	EDNA PACHECO CARDOSO	5,1	12/01/2026	11h
08	JOEL MANGA DA SILVA	5,1	12/01/2026	11h30
09	MARCOS DA SILVA DE MELO	5,0	12/01/2026	12h
10	HERIKE GOMES DA LUZ	4,8	12/01/2026	12h30
11	RUBILENE DOS SANTOS CARDOSO	4,8	12/01/2026	13h
12	INARA GHEYSA DOS SANTOS DO ROSARIO	4,7	12/01/2026	13h30
13	MARCIONE MORAES DOS SANTOS PANTOJA	4,6	13/01/2026	08h
14	BIANCA DOS SANTOS DE CARVALHO	4,4	13/01/2026	08h30
15	CLEICIANE SOARES BASTOS	4,4	13/01/2026	09h
16	GLEYSE FERNANDES DA COSTA	4,4	13/01/2026	09h30
17	ALINETE SILVA DE SOUZA	4,0	13/01/2026	10h
18	MACIONE VIANA DE ALMEIDA	4,0	13/01/2026	10h30
19	MARIA LUCI OLIVEIRA DOS SANTOS	3,9	13/01/2026	11h
20	YASMIM SILVA	3,9	13/01/2026	11h30
21	ELAINE DA SILVA GOMES	3,8	13/01/2026	12h
22	JOÃO MARIA OLIVEIRA	3,8	13/01/2026	12h30
23	ALDIONE VILHENA DE OLIVEIRA	3,6	13/01/2026	13h
24	LIGIA FACUNDES DOS SANTOS	3,6	13/01/2026	13h30
25	MARCOS BRUNO DA SILVA CONCEIÇÃO	3,5	14/01/2026	08h
26	GEJIANE NOGUEIRA LACERDA	3,3	14/01/2026	08h30
27	MANOEL BENTO DA SILVA	3,3	14/01/2026	09h
28	ANA DULA PEREIRA BARROS	3,2	14/01/2026	09h30
29	LILIAN CORRÊA FONSECA	3,2	14/01/2026	10h
30	SUELEN DA GAMA SOUZA	3,2	14/01/2026	10h30

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/4BE8-5018-9B85-48DA> e informe o código 4BE8-5018-9B85-48DA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

31	FRANCISCA ALMEIDA DE LIMA	3,0	14/01/2026	11h
32	SILVIA GOMES TRINDADE	3,0	14/01/2026	11h30
33	STEFANIE SOUZA CASTRO	3,0	14/01/2026	12h
34	GERUSKA SILVA NASCIMENTO	2,9	14/01/2026	12h30
35	MARIA DE NAZARÉ PINTO DE SOUZA	2,9	14/01/2026	13h
36	IRONIDE ALMEIDA DOS SANTOS	2,8	14/01/2026	13h30
37	JACILENE FERREIRA DA SILVA	2,8	15/01/2026	08h
38	JOSUÉ FERREIRA DA SILVA	2,7	15/01/2026	08h30
39	KEISE MAYELE COSTA DA SILVA	2,7	15/01/2026	09h
40	KELE CRISTIANI DE CARVALHO GOIS	2,7	15/01/2026	09h30
41	SIRLENE CRISTINA DA SILVA LOPES	2,7	15/01/2026	10h
42	GIOVANNI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	2,6	15/01/2026	10h30
43	JOEL FERREIRA	2,6	15/01/2026	11h
44	RIGIERRE DA SILVA DOS SANTOS	2,6	15/01/2026	11h30
45	ÉRICA PATRICIA DIAS GÓES	2,5	15/01/2026	12h
46	ALVARO PINHEIRO PACHECO SALVADOR	2,4	15/01/2026	12h30
47	EVANDRO CASTRO DOS SANTOS	2,4	15/01/2026	13h
48	ÂNGELA MARIA DA SILVA MENDES	2,3	15/01/2026	13h30
49	ANNY KAROLINHE TOLOSA MARQUES	2,3	16/01/2026	08h
50	ANTONIEL MENDES FERNANDES	2,3	16/01/2026	08h30
51	MIRLENE NASCIMENTO GOMES	2,3	16/01/2026	09h
52	ADRIANO NASCIMENTO DO CARMO	2,2	16/01/2026	09h30
53	CLENILDO COSTA PIMENTEL	2,2	16/01/2026	10h
54	MARIA ALICE CARDOSO DOS SANTOIA	2,2	16/01/2026	10h30
55	OCILENE ALENCAR CASTRO	2,2	16/01/2026	11h
56	RAMON DIAS DE SOUZA	2,2	16/01/2026	11h30
57	DIANE DE SOUSA PASSOS	2,1	16/01/2026	12h
58	ERENILDA SILVA DOS SANTOS	2,1	16/01/2026	12h30
59	MAYARA QUARESMA DA SILVA	2,1	16/01/2026	13h
60	ALEX ANDRADE DE SOUZA	2	16/01/2026	13h30
61	ANTONIA KARLA FERREIRA DA SILVA	2	19/01/2026	08h
62	JOSY DANYELLY GIL DE OLIVEIRA	2	19/01/2026	08h30
63	MARCIA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS	2	19/01/2026	09h
64	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	1,9	19/01/2026	09h30
65	CRISTIANO DA SILVA DE OLIVEIRA	1,9	19/01/2026	10h
66	DAIANE DE SOUZA CORTES	1,9	19/01/2026	10h30
67	TAINANDIA SANTOS DE SOUZA	1,9	19/01/2026	11h
68	AUDINETE RODRIGUES DE LIMA	1,8	19/01/2026	11h30
69	GISELA DUARTE DOS SANTOS	1,8	19/01/2026	12h
70	KEILA NASCIMENTO ROCHA	1,8	19/01/2026	12h30
71	MICHELE MACIEL DOS SANTOS	1,8	19/01/2026	13h
72	TEREZINHA MENDONÇA DE AZEVEDO	1,7	19/01/2026	13h30
73	ROBERTA KARINA DA SILVA SOUTO	1,6	21/01/2026	08h
74	IRAILDO QUARESMA DOS SANTOS	1,5	21/01/2026	08h30
75	MARILENE DA SILVA	1,5	21/01/2026	09h
76	MAYARA OLIVEIRA DA SILVA CAVALCANTE	1,5	21/01/2026	09h30
77	JOCIMAR DE JESUS FURTADO DA SILVA	1,4	21/01/2026	10h

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/4BE8-5018-9B85-48DA> e informe o código 4BE8-5018-9B85-48DA





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

78	PRISCILA MATOS SOUZA DA COSTA	1,4	21/01/2026	10h30
79	MARIA EDUARDA MARQUES GOMES	1,3	21/01/2026	11h
80	CARLOS ALBERTO	1,2	21/01/2026	11h30
81	ELANE FERREIRA MORAIS LOBATO	1,2	21/01/2026	12h
82	ELICICLEA FARIAS SILVA	1,2	21/01/2026	13h
83	FRANCISCA REIS DA SILVA	1,2	21/01/2026	13h30
84	MARCINHA ALVES COSTA	1,2	21/01/2026	14h
85	ROZINALDO VIANA ARAÚJO	1,2	21/01/2026	14h30
86	YASMIM PATRÍCIA MONTEIRO VALES	1,2	21/01/2026	15h
87	ELIELSON ALVES RIBEIRO	1,1	21/01/2026	15h30
88	JHENEFY DA SILVA MACHADO CAMPOS	1,1	21/01/2026	16h
89	DEISIANE RODRIGUES GUERREIRO	1,0	21/01/2026	16h30
90	NUBIA MARIA MOITA DA SILVA	1,0	21/01/2026	17h
91	ROSIANE OLIVEIRA DE AMORIM	1,0	22/01/2026	08h
92	ELIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO ALVES	0,9	22/01/2026	08h30
93	CLAUDIONOR DOS SANTOS	0,8	22/01/2026	09h
94	CLEBIANE BRAZÃO AGUIAR	0,8	22/01/2026	09h30
95	DOMINGOS SOUZA DA SILVA	0,8	22/01/2026	10h
96	ELIUDA DA SILVA CORTES	0,8	22/01/2026	10h30
97	LAUDIANE LOBATO SANTOS	0,8	22/01/2026	11h
98	SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA FERNANDES	0,8	22/01/2026	11h30
99	SUELEN FREITAS DO CARMO MARTINS	0,8	22/01/2026	12h
100	VANDERLEIA BARBOSA DOS SANTOS	0,8	22/01/2026	12h30
101	ELIELSON BORGES DA ROCHA	0,6	22/01/2026	13h
102	ERICA DOS SANTOS LOPES	0,6	22/01/2026	13h30
103	KAROLINE ALMEIDA DE SOUSA	0,6	23/01/2026	14h
104	DELCIANE FIGUEIREDO ANDRADE DA SILVA	0,4	23/01/2026	14h30
105	EMERSON VEIGA XISTO	0,4	23/01/2026	15h
106	IVANILDA LEAL ATAÍDE TAVARES	0,4	23/01/2026	15h30
107	MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA	0,4	23/01/2026	16h
108	ROBERTA DENISE OLIVEIRA DE LUCENA	0,4	23/01/2026	16h30
109	ADRIA CRISTINA SILVA DE SOUZA	0,4	23/01/2026	17h

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://santana.toc.com.br/verificacao> e informe o código 4868-1936-2651-E2AF



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

34	ELIANE DE OLIVEIRA PINHEIRO ALVES	0,9	CLASSIFICADO
35	ELIANE PEREIRA DE SOUSA	0,0	DECLASSIFICADO
36	ELIELSON ALVES RIBEIRO	1,1	CLASSIFICADO
37	ELIELSON BORGES DA ROCHA	0,6	CLASSIFICADO
38	ELIUDA DA SILVA CORTES	0,8	CLASSIFICADO
39	EMERSON EDUARDO MONTEIRO PEREIRA	0,0	DECLASSIFICADO
40	EMERSON VEIGA XISTO	0,4	CLASSIFICADO
41	ERENILDA SILVA DOS SANTOS	2,1	CLASSIFICADO
42	ERICA DOS SANTOS LOPES	0,6	CLASSIFICADO
43	ÉRICA PATRÍCIA DIAS GÓES	2,5	CLASSIFICADO
44	EVANDRO CASTRO DOS SANTOS	2,4	CLASSIFICADO
45	FELIPE SERRA DA FONSECA	0,0	DECLASSIFICADO
46	FRANCILANE FARIAS DO NASCIMENTO	0,0	DECLASSIFICADO
47	FRANCISCA ALMEIDA DE UMA	3,0	CLASSIFICADO
48	FRANCISCA REIS DA SILVA	1,2	CLASSIFICADO
49	GEJIANE NOGUEIRA LACERDA	3,3	CLASSIFICADO
50	GERUSKA SILVA NASCIMENTO	2,9	CLASSIFICADO
51	GIOVANNI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	2,6	CLASSIFICADO
52	GISELA DUARTE DOS SANTOS	1,8	CLASSIFICADO
53	GLEYSE FERNANDES DA COSTA	4,4	CLASSIFICADO
54	HERIKE GOMES DA LUZ	4,8	CLASSIFICADO
55	HEUDELCIE DOS SANTOS GOES	0,0	DECLASSIFICADO
56	INARA GHEYSA DOS SANTOS DO ROSARIO	4,7	CLASSIFICADO
57	IRAILDO QUARESMA DOS SANTOS	1,5	CLASSIFICADO
58	IRONIDE ALMEIDA DOS SANTOS	2,8	CLASSIFICADO
59	IVANILDA LEAL ATAÍDE TAVARES	0,4	CLASSIFICADO
60	JACILENE FERREIRA DA SILVA	2,8	CLASSIFICADO
61	JAYNE SANTANA RAMOS	0,0	DECLASSIFICADO
62	JHENEFY DA SILVA MACHADO CAMPOS	1,1	CLASSIFICADO
63	JOÃO MARIA OLIVEIRA	3,8	CLASSIFICADO
64	JOCIMAR DE JESUS FURTADO DA SILVA	1,4	CLASSIFICADO
65	JOEL FERREIRA	2,6	CLASSIFICADO
66	JOEL MANGA DA SILVA	5,1	CLASSIFICADO
67	JONAS CEZAR	0,0	DECLASSIFICADO
68	JOSIELMA SANTANA GOMES	0,0	DECLASSIFICADO
69	JOSUÉ FERREIRA DA SILVA	2,7	CLASSIFICADO
70	JOSY DANYELLY GIL DE OLIVEIRA	2,0	CLASSIFICADO
71	KAROLINE ALMEIDA DE SOUSA	0,6	CLASSIFICADO
72	KEILA NASCIMENTO ROCHA	1,8	CLASSIFICADO
73	KEISE MAYELE COSTA DA SILVA	2,7	CLASSIFICADO
74	KELE CRISTIANI DE CARVALHO GOIS	2,7	CLASSIFICADO
75	LAUDIANE LOBATO SANTOS	0,8	CLASSIFICADO
76	LIGIA FACUNDES DOS SANTOS	3,6	CLASSIFICADO
77	LILIAN CORRÊA FONSECA	3,2	CLASSIFICADO
78	LUCILENE DA SILVA TAVARES	0,0	DECLASSIFICADO
79	MACIONE VIANA DE ALMEIDA	4,0	CLASSIFICADO
80	MAGNO ALVES DE VASCONCELOS	0,0	DECLASSIFICADO
81	MANOEL BENTO DA SILVA	3,3	CLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://santana.toc.com.br/verificacao> e informe o código 4868-1936-2651-E2AF



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES Nº 001/2025 – EDITAL
004/2025 – SEME/PMS

EDITAL PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, 05 de janeiro de 2026.

O Secretário Municipal de Educação de Santana-AP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a o EDITAL DA LISTA PRELIMINAR DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA O PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DO EDITAL 004/2025 – SEME/PMS, que tem por objetivo recrutar profissionais do magistério que tenham interesse em se credenciar para o cargo de Gestor Escolar.

RESULTADO DO RECURSO E HOMOLOGAÇÃO DA ANÁLISE DE CURRÍCULO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS			
ORD.	NOMES	PONTUAÇÃO	STATUS
01	ADRIA CRISTINA SILVA DE SOUZA	0,4	CLASSIFICADO
02	ADRIANO NASCIMENTO DO CARMO	2,2	CLASSIFICADO
03	ALDIONE VILHENA DE OLIVEIRA	3,6	CLASSIFICADO
04	ALEX ANDRADE DE SOUZA	2,0	CLASSIFICADO
05	ALRINETE SILVA DE SOUZA	4,0	CLASSIFICADO
06	ALVARO PINHEIRO PACHECO SALVADOR	2,4	CLASSIFICADO
07	ANA CLÉIA NOGUEIRA DE SOUZA LOBATO	5,4	CLASSIFICADO
08	ANA DULA PEREIRA BARROS	3,2	CLASSIFICADO
09	ANDERSON DA SILVA PEREIRA	1,9	CLASSIFICADO
10	ÂNGELA MARIA DA SILVA MENDES	2,3	CLASSIFICADO
11	ANNY KAROLINHE TOLOSA MARQUES	2,3	CLASSIFICADO
12	ANTONIA KARLA FERREIRA DA SILVA	2,0	CLASSIFICADO
13	ANTONIEL MENDES FERNANDES	2,3	CLASSIFICADO
14	ARNALDO VITOR COSTA DA SILVA	0,0	DECLASSIFICADO
15	AUDINETE RODRIGUES DE LIMA	1,8	CLASSIFICADO
16	BIANCA DOS SANTOS DE CARVALHO	4,4	CLASSIFICADO
17	CARLA MARIA DOS ANJOS BORGES	0,0	DECLASSIFICADO
18	CARLOS ALBERTO	1,2	CLASSIFICADO
19	CLAUDIONOR DOS SANTOS	0,8	CLASSIFICADO
20	CLEBIANE BRAZÃO AGUIAR	0,8	CLASSIFICADO
21	CLEICIANE SOARES BASTOS	4,4	CLASSIFICADO
22	CLEMILDO COSTA PIMENTEL	2,2	CLASSIFICADO
23	CRISTIANO DA SILVA DE OLIVEIRA	1,9	CLASSIFICADO
24	DAIANE DE SOUZA CORTES	1,9	CLASSIFICADO
25	DEISIANE RODRIGUES GUERREIRO	1,0	CLASSIFICADO
26	DELCIANE FIGUEIREDO ANDRADE DA SILVA	0,4	CLASSIFICADO
27	DEUZARINA SILVA DA SILVA	5,6	CLASSIFICADO
28	DIANE DE SOUSA PASSOS	2,1	CLASSIFICADO
29	DOMINGOS SOUZA DA SILVA	0,8	CLASSIFICADO
30	EDNA PACHECO CARDOSO	5,1	CLASSIFICADO
31	ELAINE DA SILVA GOMES	3,8	CLASSIFICADO
32	ELANE FERREIRA MORAIS LOBATO	1,2	CLASSIFICADO
33	ELICICLEA FARIAS SILVA	1,2	CLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://santana.toc.com.br/verificacao> e informe o código 4868-1936-2651-E2AF



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

82	MARCIA ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS	2,0	CLASSIFICADO
83	MARCINHA ALVES COSTA	1,2	CLASSIFICADO
84	MARCIONE MORAES DOS SANTOS PANTOJA	4,6	CLASSIFICADO
85	MARCOS BRUNO DA SILVA CONCEIÇÃO	3,5	CLASSIFICADO
86	MARCOS DA SILVA DE MELO	5,0	CLASSIFICADO
87	MARIA ALICE CARDOSO DOS SANTOIA	2,2	CLASSIFICADO
89	MARIA ASSUNÇÃO GIUSTI DE ALMEIDA	0,4	CLASSIFICADO
90	MARIA DE NAZARÉ PINTO DE SOUZA	2,9	CLASSIFICADO
91	MARIA DIÉSSICA DE JESUS SOUZA GONÇALVES	0,0	DECLASSIFICADO
92	MARIA DO SOCORRO CARDOSO DE ASSUNCAO	5,4	CLASSIFICADO
93	MARIA EDUARDA MARQUES GOMES	1,3	CLASSIFICADO
94	MARIA LUCI OLIVEIRA DOS SANTOS	3,9	CLASSIFICADO
95	MARILENE DA SILVA	1,5	CLASSIFICADO
96	MAYARA OLIVEIRA DA SILVA CAVALCANTE	1,5	CLASSIFICADO
97	MAYARA QUARESMA DA SILVA	2,1	CLASSIFICADO
98	MICHELLE MACIEL DOS SANTOS	1,8	CLASSIFICADO
99	MIRLENE NASCIMENTO GOMES	2,3	CLASSIFICADO
100	NELCY DA COSTA PEREIRA	6,2	CLASSIFICADO
101	NUBIA CRISTINA PEREIRA DA LUZ	0,0	DECLASSIFICADO
102	NUBIA MARIA MOITA DA SILVA	1,0	CLASSIFICADO
103	OCILENE ALENCAR CASTRO	2,2	CLASSIFICADO
104	PRISCILA MATOS SOUZA DA COSTA	1,4	CLASSIFICADO
105	RAMON DIAS DE SOUZA	2,2	CLASSIFICADO
106	RIGIERRE DA SILVA DOS SANTOS	2,6	CLASSIFICADO
107	ROBERTA DENISE OLIVEIRA DE LUCENA	0,4	CLASSIFICADO
108	ROBERTA KARINA DA SILVA SOUTO	1,6	CLASSIFICADO
109	ROSIANE OLIVEIRA DE AMORIM	1,0	CLASSIFICADO
110	ROZINALDO VIANA ARAÚJO	1,2	CLASSIFICADO
111	RUBILENE DOS SANTOS CARDOSO	4,8	CLASSIFICADO
112	SILVIA CARVALHO DE OLIVEIRA FERNANDES	0,8	CLASSIFICADO
113	SILVIA GOMES TRINDADE	3,0	CLASSIFICADO
114	SIRLENE CRISTINA DA SILVA LOPES	2,7	CLASSIFICADO
115	STEFANIE SOUZA CASTRO	3,0	CLASSIFICADO
116	SUELEN DA GAMA SOUZA	3,2	CLASSIFICADO
117	SUELEN FREITAS DO CARMO MARTINS	0,8	CLASSIFICADO
118	SUELI BRAGA DOS SANTOS	5,3	CLASSIFICADO
119	TAINANZIA SANTOS DE SOUZA	1,9	CLASSIFICADO
120	TEREZINHA MENDONÇA DE AZEVEDO	1,7	CLASSIFICADO
121	VANDERLEIA BARBOSA DOS SANTOS	0,8	CLASSIFICADO
122	VERÔNICA MARIA CABRAL BEZERRA GATO	5,4	CLASSIFICADO
123	YASMIM PATRÍCIA MONTEIRO VALES	1,2	CLASSIFICADO
124	YASMIM SILVA	3,9	CLASSIFICADO

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <http://santana.toc.com.br/verificacao> e informe o código 4868-1936-2651-E2AF



AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME
Decreto nº 1343/2021-PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº022, 06 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 0629/2025/GAB/SEME/PMS, QUE DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPORER A COMISSÃO PARA ENTREVISTA E AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E HABILIDADES PREVISTO NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR ESCOLAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, AMARILSON GUILHERME DO AMARAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por meio da Lei Complementar nº 007/2015-PMS, de 29 de julho de 2015, Decreto de Nomeação nº 1343/2021-PMS, de 03 de agosto de 2021 e suas alterações.

CONSIDERANDO Lei 14113/2020 - que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO Lei Complementar 039/202-PMS - altera dispositivo e anexos da Lei Complementar 007/2015 - PMS, que dispõe sobre a estrutura administrativa de Santana/AP.

CONSIDERANDO Lei nº 1.581/2025 - PMS - que dispõe sobre os processos e critérios técnicos para seleção de gestor escolar da rede pública municipal de ensino de Santana/AP.

CONSIDERANDO Resolução 001/2023-CMES - que dispõe sobre a gestão democrática escolar nas unidades escolares da rede pública de ensino do município de Santana/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 1º da Portaria 0629/2025-GAB/SEME/PMS, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão para entrevista e avaliação de competências e habilidades previsto no Edital do Processo Seletivo para Gestor Escolar.

- I. CIRLENE DAMASCENO PICANÇO - Coordenadora
- II. RUI MARISA MONTEIRO PENA MARTINS - Subcoordenadora
- III. MARCILENE COSTA MIRANDA - Membro
- IV. SILVIA ALESSANDRA CRUZ QUADROS - Membro
- V. THIAGO ALVES CAMPOS DE SOUZA - Membro

Art. 2º - A designação a que se refere o caput do artigo anterior, não se reverte em vantagem financeira.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Secretário Municipal de Educação - SEME/PMS
Decreto nº1343/2021 - PMS

Assinado por 1 pessoa: AMARILSON GUILHERME DO AMARAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/4BE8-5018-9895-8BDA> e informe o código 4BE8-5018-9895-8BDA



PUBLICAÇÃO SEMDUH



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CHAMAMENTO DE TERCEIROS

Saibam quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Sra. SANDRA MARIA DA CONNCEIÇÃO SILVA, CPF.: 733.530.942 - 53, com sede na Avenida Santana, nº 4427 - Fonte Nova. Através do Licenciamento Urbanístico nº 567/2025 (1doc) - SEMDUH/PMS solicita a REGULARIZAÇÃO em seu nome, do Lote nº 06, Quadra nº 15A, do Setor nº 09, localizado no logradouro denominado Avenida Santana, nº 4427 - Fonte Nova, o qual encontra-se em nome de JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS.

Para tanto, chamamos os interessados com direito sobre o Lote acima citado, que deverão comparecer à SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEMDUH), situada na Avenida Santana, 534 - B. 2º (segundo piso), Bairro Comercial, Cep: 68.925-076, Santana/AP, no prazo de 30 (trinta) DIAS, contados da data de publicação deste Edital em Diário Oficial, apresentando as razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios dos direitos de posse ou domínio, sob pena de prosseguimento do Processo até decisão final em favor do (a) requerente.

Santana-AP, 29 de dezembro de 2025.

Helder de Lima Lima
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Desenvolvimento Urbano e Habitação-SEMDUH/PMS
Decreto nº 2129/2024-GAB-PRE/PMS

Assinado por 1 pessoa: HELDER DE LIMA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.1doc.com.br/verificacao/229C-6D73-1593-BB32> e informe o código 229C-6D73-1593-BB32



Av. Santana, nº 2975, Bairro Paraíso - CEP: 68.928-060 - Santana - AP
E-mail: gabinete@santana.ap.gov.br



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Atendimento às famílias atingidas pelas fortes chuvas

- Assistência Social
- Defesa Civil

Dirija-se ao Endereço ou Ligue!

96 99102-5331

Rua Salvador Diniz

Subsecretaria de meio ambiente



Prefeitura de
SANTANA